

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Privado, localizada na Alameda Madrid, 545, Jardim Sevilha, Gurupi, Tocantins, CEP 77.410.470 com CNPJ nº 01.210.830/0001-06, mantenedora da Faculdade UNIRG, doravante denominada **CONTRATADA / CREDORA**, representada por seu Presidente **EZEMI NUNES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 2.677.433 SSP-GO, CPF nº 534.748.131-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 386/2005, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o(a) aluno(a) por si ou representado(a)/assistido(a) por seu representante/assistente legal, devidamente nominado(a) e qualificado(a) no termo de adesão contratual, doravante denominado(a) **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)**, têm entre si, justo e contratado o que segue, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a confissão de dívida do(a) **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)** na qual confirma dever à **CONTRATADA / CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível constante do Termo de Adesão Contratual firmado pelo mesmo, referente às parcela(s) da(s) mensalidades escolares não quitadas, relacionadas no mencionado instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato objetiva responsabilizar o **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)** pela quitação da dívida ora confessada a título de valor principal mais juros e correção monetária do valor total avençado declarado no Termo de Adesão Contratual assinado e reconhecido pelo mesmo. As parcelas mensais e consecutivas deverão ser quitadas através de boletos **bancários ou cheques** que servirão de quitação **após a devida compensação bancária correspondente**, sem a possibilidade de alteração de datas dos vencimentos, conforme consignado no Termo de Adesão a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A celebração formal desta avença se procede pela assinatura do **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)** ao Termo de Adesão Contratual ou pelo regular pagamento da primeira parcela da dívida confessada no respectivo Termo de Adesão Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O **FIADOR** responde solidariamente com o(a) **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)** por todas as obrigações assumidas e reconhecidas no Termo de Adesão Contratual, bem como no presente Instrumento, renunciando expressamente ao benefício a que se refere o artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como ao benefício previsto no Código Civil pátrio no artigo 827, nos termos do artigo 828, incisos I e II do mesmo estatuto. A responsabilidade do **FIADOR** perdurará enquanto o(a) **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)** estiver sob a égide deste instrumento, prestando garantias pessoais com o consentimento do seu cônjuge nos termos do art. 1.647, III do Código Civil, o qual firmará conjuntamente com o **FIADOR** o Termo de Adesão Contratual obrigando-se nas mesmas condições e termos firmados entre a **CONTRATADA / CREDORA** e o **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)**.

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento do(a) **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)** de quaisquer das parcelas relacionadas no Termo de Adesão Contratual, ensejará o vencimento antecipado das demais, independentemente de qualquer comunicação, ao mesmo ou ao seu Fiador e, neste caso, serão aplicados correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento até o dia da efetiva liquidação da dívida mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida confessada. No caso da **CONTRATADA /**

CREDORA ser obrigada a se socorrer dos meios judiciais para o recebimento da dívida confessada, o(a) **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)** suportará, além das custas judiciais e extraordinárias, os honorários advocatícios desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas e seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Adesão Contratual, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO / DEVEDOR(A)** deixará como garantia do efetivo cumprimento da dívida confessada e especificada no Termo de Adesão, em caráter “*pro solvendo*”, **cheques ou autorizará a CONTRATADA / CREDORA a emitir boletos bancários**, quantos forem necessários para cada parcela, podendo os mesmos ser **cobrados de forma extrajudicial e judicial pela Contratada / Credora, caso haja inadimplemento do débito em tempo e formas avençadas.**

CLÁUSULA OITAVA – A quitação ampla, geral e irrestrita será outorgada pela **CONTRATADA / CREDORA** somente quando ocorrer a liquidação total da dívida, com o pagamento da última parcela ora confessada, nos termos e condições pactuados do Termo de Adesão, **sem prejuízo de, uma vez solicitado pelo Contratante / Devedor(a), ser-lhe dada a quitação regular de cada parcela periódica por ocasião de seu pagamento (art. 319 do Código Civil).**

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi-TO, como o único competente para dirimir dúvidas porventura aluídas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, a **CONTRATADA / CREDORA** firma o presente nesta oportunidade, firmando o(a) **CONTRATANTE / DEVEDOR(A)**, juntamente com duas testemunhas, fiador e eventualmente seu cônjuge o Termo de Adesão Contratual, ou pelo pagamento regular da primeira parcela da dívida confessada no referido Termo de Adesão Contratual, para que produza todos os efeitos legais.

Gurupi-TO, 16 de Novembro de 2006.

**EZEMI NUNES MOREIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
CONTRATADA / CREDORA**